



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N° 050/2021
DE 22 de ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporário e específico.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do artigo 109, incisos V, VIII e XXIX da Lei Orgânica municipal,

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de abrangência internacional reconhecida na lei federal 13.979/2020;

CONSIDERANDO o aumento no número de casos em Sergipe em todo o Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de redução da velocidade de propagação do vírus;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 48.870 de 15 de abril de 2021 do Governo do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 16 de 15 de abril de 2021 do comitê técnico-científico e de atividades especiais do Governo do Estado de Sergipe;

DECRETA:

Art. 1º O município de Riachuelo adota na íntegra o disposto na Resolução nº 16 de 15 de abril de 2021 do comitê técnico-científico e de atividades especiais do Governo do Estado de Sergipe que passa a fazer parte integrante deste Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N° 050/2021
DE 22 de ABRIL DE 2021**

Art. 2º Até o dia 04 de maio de 2021 fica estabelecido horário de recolhimento no âmbito do Município de Riachuelo entre as 22h e as 5h de todos os dias da semana (incluindo finais de semana) sendo excepcional, emergencial e transitoriamente vedada a circulação de pessoas e de veículos, salvo em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável devidamente justificada.

§1º Durante o horário de recolher somente poderão funcionar as atividades essenciais previstas no anexo único da Resolução nº 16 de 15 de abril de 2021 do comitê técnico-científico e de atividades especiais do Governo do Estado de Sergipe.

§2º Durante o horário de recolher também está autorizado o funcionamento de serviços de entrega em domicílio (delivery) de bares, restaurantes e assemelhados.

§3º Todos os estabelecimentos de serviços e comércio, inclusive supermercados, mercearias, lojas de conveniência e congêneres, deverão encerrar suas atividades até as 21h de modo a garantir o deslocamento de seus colaboradores às suas residências.

§4º Fica proibida a circulação de pessoas e a realização de atividades econômicas em orlas fluviais, parques, praças esportivas ou congêneres, bem como a prática de atividades esportivas coletivas, sendo autorizada a prática esportiva individual, desde que não gere aglomerações.

Art. 3º Fica proibido o funcionamento de atividades não essenciais e especiais no final de semana (sábado e domingo), devendo ser observadas as ressalvas específicas para cada setor conforme previsto no anexo único da Resolução nº 16 de 15 de abril de 2021 do comitê técnico-científico e de atividades especiais do Governo do Estado de Sergipe.

Art. 4º São atividades essenciais aquelas previstas na tabela I do anexo único da Resolução nº 16 de 15 de abril de 2021 do comitê técnico-científico e de atividades especiais do Governo do Estado de Sergipe.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N° 050/2021
DE 22 de ABRIL DE 2021**

Art. 5° São atividades especiais aquelas previstas na tabela II do anexo único da Resolução n° 16 de 15 de abril de 2021 do comitê técnico-científico e de atividades especiais do Governo do Estado de Sergipe.

Art. 6° Ficam proibidas no município de Riachuelo até o dia 04 de maio de 2021:

I - a realização de quaisquer eventos (festivos, técnicos, corporativos, sociais, culturais, esportivos, comemorativos) que impliquem em aglomeração de pessoas, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo de ruas, avenidas, praias, praças, parques, clubes sociais, centros recreativos e culturais, teatros, auditórios, hotéis, bares, restaurantes e similares, inclusive os eventualmente já autorizados;

II – as atividades especiais de parque de diversões, circos e similares.

Parágrafo único. A proibição referida no inciso I do caput deste artigo independe do número de participantes, englobando, exemplificadamente, eventos desportivos coletivos, cerimônias de casamento, aniversários, formaturas, reuniões colegiadas, eventos recreativos, circos, bem como aulas coletivas de dança e ginástica.

Art. 6° A administração pública municipal não essencial permanecerá em regime de expediente interno, mediante revezamento de pessoal conforme determinação de cada secretaria municipal e podendo adotar o trabalho remoto (teletrabalho) até 04 e maio de 2021.

I - considera-se essencial e, portanto, não será suspenso o atendimento ao público para matrículas escolares e atenção de saúde.

II – Ficam suspensos os serviços de agendamentos e atendimento no setor de emissão de registro geral (emissão de identidade); as atividades de cadastro único e cadastramento de cestas básicas.

Art. 7° Fica mantido o calendário escolar da rede pública de ensino ficando suspensas, tanto na rede pública quanto na rede privada de ensino, até 04 de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N° 050/2021
DE 22 de ABRIL DE 2021**

maio de 2021, as atividades educacionais de modo presencial, podendo ser realizadas de modo remoto.

Art. 8º Ficam considerados pontos facultativos os dias 23 e 30 de abril de 2021, exceto os Serviços de Saúde e os considerados essenciais.

Art. 9º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Riachuelo/SE, 22 de abril de 2021.



PETERSON DANTAS ARAÚJO
Prefeito



Riachuelo

PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE
13128897000185

PROTOCOLO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PELO PRESENTE DOCUMENTO O USUÁRIO VEM A CONFIRMAR A INCLUSÃO DE UM NOVO DOCUMENTO E SE COMPROMETE COM AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DESTE ORGÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO ABAIXO:

COD. PUBLICAÇÃO	ENTIDADE
2180	
GRUPO	SUB-GRUPO
atos institucionais	decretos
DOCUMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
decreto nº 050/2021	22/04/2021
RESUMO	
decreto nº 050/2021	

DATA	PUBLICADO POR
22/04/2021	Taynah Lima Fontes